

# UMA INTRODUÇÃO À TEORIA CRÍTICA DE AXEL HONNETH

AN INTRODUCTION TO CRITICAL THEORY OF AXEL HONNETH

Herbert Barucci Ravagnani\*

---

**RESUMO:** Pretende-se aqui apresentar os pontos principais da nova forma à Teoria Crítica que Axel Honneth intenta construir. Discípulo de Habermas, Honneth diagnostica problemas em seus antecessores, tanto em Habermas quanto em Adorno e Horkheimer, e tenta construir seu pensamento a partir da problemática posta historicamente pela Teoria Crítica. Desde *Crítica do poder*, passando por *Luta por reconhecimento* e *Sofrimento de indeterminação*, e chegando em *Reificação*, obras capitais do pensador, o percurso do autor procura explicar e sanar os déficits desta tradição, além de propiciar fundamentos normativos próprios do paradigma da comunicação, e indicar, com isso, o embasamento teórico-conceitual necessário para uma *práxis* social livre e emancipada. Este trabalho visa introduzir ao leitor os aspectos filosóficos centrais da obra de Honneth, principalmente em *Luta por reconhecimento* e *Sofrimento de indeterminação*, e também tematizar algumas questões consideradas problematizáveis nesta mesma obra.

**PALAVRAS-CHAVE:** Honneth. Teoria Crítica. Reconhecimento. Fundamentos normativos. Paradigma da comunicação.

**ABSTRACT:** It's intended here to present the main points of the new form of Critical Theory that Axel Honneth tries to build. Habermas disciple, Honneth diagnoses problems in his predecessors, both Habermas and Adorno and Horkheimer, and tries to build his thought from the problems bring historically by Critical Theory. Since *Critique of power*, through *Struggle for recognition* and *Suffering from indeterminacy*, arriving in *Reification*, capital thinker's works, the route of the author tries to explain and address the deficits of this tradition, and provide the normative basis of the paradigm of communication, and indicate, with that, the theoretical and conceptual necessary basement for a free and emancipated social praxis. This paper aims to introduce the reader to central philosophical aspects of the Honneth's work, especially in *Struggle for recognition* and *Suffering from indeterminacy*, and also discuss some issues considered problematic in this work.

**KEY WORDS:** Honneth. Critical Theory. Recognition. Normative reasons. Communication paradigm.

---

## Introdução

Em uma esclarecedora entrevista, perguntado se sua crítica a Adorno e Horkheimer não subestimaria a medida do comprometimento de tais pensadores frankfurtianos com os

---

\* Mestrando em Filosofia-UNESP/FAPESP Contato: herbertbarucci@yahoo.com.br

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

ideais da autonomia e do Iluminismo, Habermas concorda que ambos jamais renunciaram a um conceito de razão, mas responde:

Como Nietzsche, ambos radicalizam a crítica da razão até sua auto-referência, ou seja, até o ponto em que a crítica desmonta seus próprios fundamentos. Mas Adorno se distingue dos seguidores de Nietzsche, de Heidegger por um lado e Foucault pelo outro, justamente pelo fato de que não pretende mais sair dos paradoxos desta crítica à razão, agora tornada sem sujeito – ele quer permanecer na contradição atuante de uma dialética negativa que dirige os inevitáveis meios do pensamento identificador e objetificador contra si mesmo. Ele acredita que, pelo exercício da persistência, permaneceria o mais fiel possível a uma razão não instrumental perdida<sup>1</sup>.

Desta crítica pode-se depreender o espírito das formulações de Habermas a respeito de seus antecessores. Para ele, pensadores como Adorno e Horkheimer cometem uma redução do conceito de racionalidade ao caracterizá-la como exclusivamente *instrumental* ou *estratégica*. É o que Habermas chamou de “*déficit da tradição da Teoria Crítica*”<sup>2</sup>, ou a má explicitação dos fundamentos normativos da crítica, cujas conseqüências são, em grande medida, as aporias e afunilamentos<sup>3</sup> contidos na *Dialética do Esclarecimento*<sup>4</sup>. Por essa e outras razões ele propõe a mudança do paradigma de uma razão centrada no sujeito para o de uma razão comunicativa, e também afirma:

<sup>1</sup> HABERMAS, J. “Um perfil filosófico-político”. In: *Novos Estudos Cebrap*, v. 18, 1987a, p. 81.

<sup>2</sup> WERLE, D. L. e MELO, R. S. “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 08.

<sup>3</sup> Nas próprias palavras de Adorno e Horkheimer: “A aporia com que defrontamos em nosso trabalho revela-se assim como o primeiro objeto a investigar: a autodestruição do esclarecimento. Não alimentamos dúvida nenhuma – e nisso reside nossa petição principii – de que a liberdade na sociedade é inseparável do pensamento esclarecedor. Contudo, acreditamos ter reconhecido com a mesma clareza que o próprio conceito desse pensamento, tanto quanto as formas históricas concretas, as instituições da sociedade com as quais está entrelaçado, contém o germe para a regressão que hoje tem lugar por toda parte. Se o esclarecimento não acolhe dentro de si a reflexão sobre esse elemento regressivo, ele está selando seu próprio destino. Abandonando a seus inimigos a reflexão sobre o elemento destrutivo do progresso, o pensamento cegamente pragmatizado perde seu caráter superador e, por isso, também a relação com a verdade” (ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. p. 13).

<sup>4</sup> Para compreender a crítica de Habermas deve-se ter em mente não somente as aporias da *Dialética* ou do pensamento de Adorno e Horkheimer, mas do mesmo modo considerar que Marcuse também desenvolve o paradigma da revolução até seus limites, portanto está filiado a certa concepção de razão instrumental, embora, como nos mostra Ricardo Terra, ele mantenha diferenças importantes em relação aos outros dois pensadores, como maior relação com a filosofia do século XX, reflexão sobre os movimentos político-sociais do pós-guerra e das décadas de 60 e 70, além de uma perspectiva militante que demonstra um esforço, apesar dos percalços e bloqueios, em construir uma ação voltada para uma política emancipatória (TERRA, Ricardo. Herbert Marcuse. “Os limites do paradigma da revolução: ciência, técnica e movimentos sociais”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papirus, 2008a, p. 137-160).

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

A teoria crítica da sociedade não precisa provar suas credenciais em primeira instância em termos metodológicos<sup>5</sup>; necessita uma fundamentação substantiva, que permita escapar dos afunilamentos produzidos pelos parâmetros conceituais da filosofia da consciência e permita superar o paradigma da produção, sem abrir mão das intenções do marxismo ocidental. O resultado é a *Theorie des Kommunikativen Handelns*<sup>6</sup>.

Em *Teoria da ação comunicativa*<sup>7</sup> ele desenvolve então um complexo conceito de razão que busca se sustentar na capacidade de comunicação própria da interação comunicativa que faz valer-se por pretensões de validade de verdade, de justiça normativa e de veracidade subjetiva, tentando mostrar que existe um tipo de ação que se caracteriza por ser voltada para o entendimento e por estar assentada no reconhecimento intersubjetivo. Essa ação caracterizaria-se ainda por não ser instrumental ou estratégica, e estaria na base da possibilidade de obtenção de acordos capazes de sustentar seus procedimentos e sua justiça racional.

É com este aparato conceitual que Habermas pode construir um conceito de sociedade dual que agregue o “sistema” e o “mundo da vida”; o primeiro encerra os âmbitos da reprodução “material” da sociedade e corresponde ao campo de atuação da razão instrumental, e o último caracteriza-se por ser o âmbito da produção simbólica ou não-material da sociedade e corresponde à razão comunicativa<sup>8</sup>. A importância do conceito de uma ação conforme à razão comunicativa, como nos diz Repa, é que ele “procura realizar essa tarefa de ser uma fonte de critérios normativos que estão enraizados na práxis social e vinculados às potencialidades de uma vida emancipada”<sup>9</sup>. O mundo da vida refere-se “à dimensão que abarca as criações culturais, as formas sociais de solidariedade e as estruturas

<sup>5</sup> O que Habermas acreditava, no entanto, em sua “primeira” fase, principalmente em *Conhecimento e interesse* (1982), escrito entre 1964 e 1968.

<sup>6</sup> HABERMAS, J. “Um perfil filosófico-político”. In: *Novos Estudos Cebrap*, v. 18, p. 77-102, 1987a, p. 80.

<sup>7</sup> HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, Vol. I e II, 1987b.

<sup>8</sup> “(...) a razão comunicativa é deduzida da prática da linguagem, que supõe a existência de um mundo da vida que, por sua vez, é a corporificação material desta razão, o lugar de corporificação daquela forma de razão inferida como subproduto da linguagem, pois (...) a preocupação essencial diz respeito às características mais gerais da racionalidade da experiência e do juízo, da ação e do entendimento mútuo que se evidenciam na linguagem”, p. 08 de MARTINS, Clélia A. “Introdução”. In: MARTINS, C. A. e POKER, J. G. (Orgs) *O pensamento de Habermas em questão*. Marília: Oficina Universitária UNESP, 2008. É esse o caráter da teoria comunicativa retirada das estruturas da *linguagem* que será questionado por Honneth; para ele, o modelo comunicativo não pode ser definido em termos de estruturas da linguagem, mas em termos de reconhecimento.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

da personalidade individual”<sup>10</sup>, e portanto tem importância central na teoria habermasiana e na tentativa de superar os impasses encontrados por ele em seus antecessores da Teoria Crítica. A partir desse breve contexto da Teoria Crítica pode-se entender melhor o lugar que Honneth ocupa nessa tradição e qual o caráter geral do seu modelo crítico. Ele acusa seus antecessores de cometerem um “déficit sociológico”, diferente em todo caso em cada projeto. Em relação a Adorno e Horkheimer esse déficit se explicitaria no fato de ambos tenderem a um “funcionalismo marxista”: por subestimarem as potencialidades do mundo da vida social, eles acreditam que a socialização, a integração cultural e o controle jurídico são meras funções do imperativo de dominação capitalista, não tendo as capacidades interpretativas e normas morais dos sujeitos papéis substanciais e significativos, argumenta ele no primeiro capítulo de *Crítica do poder*<sup>11</sup>, publicado em 1985, e também em entrevista a Marcos Nobre e Luiz Repa aqui no Brasil<sup>12</sup>. Quanto a Habermas, o déficit se exemplificaria pelo seu não entendimento da ordem social “como uma relação comunicativa mediada institucionalmente entre grupos integrados culturalmente que, tão logo o exercício do poder seja assimetricamente distribuído, toma lugar através do medium do conflito social”<sup>13</sup>, ou seja, a ampliação habermasiana do conceito de razão perde de vista a realidade estruturante do conflito social em relação ao mundo da vida e sistema. “Para Honneth, o ponto essencial da obra habermasiana seria o choque de racionalidades estruturantes e não os conflitos sociais; para ele, Habermas conceberia os conflitos como autonomizados nas estruturas institucionais, isto é, as ações racionais se autonomizariam, o que resultaria implacavelmente na abstração do núcleo social de geração das ações e, conseqüentemente, na reificação de tais ações; termos como “mundo administrado” ou “sistema” e “mundo da vida” seriam abstrações indevidas, pois gerariam “ficções complementares” como “(...) a existência de organizações de ação livres de normas e (...) a existência de esferas de comunicação livres de poder”<sup>14</sup> a pragmática universal e a

<sup>9</sup> REPA, L. “Jürgen Habermas e o modelo reconstrutivo de Teoria Crítica”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papyrus, 2008, p. 165-166.

<sup>10</sup> REPA, L; “Jürgen Habermas e o modelo reconstrutivo de Teoria Crítica”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papyrus, 2008, p. 166.

<sup>11</sup> HONNETH, A. *The critique of power: reflective stages in a critical social theory*. Trad: Kenneth Baynes – 1st MIT Press ed. 1991.

<sup>12</sup> HONNETH, A. “Honneth esquadrinha ‘Déficit Sociológico’” (Entrevista a Marcos Nobre e Luiz Repa). In: *Folha de São Paulo*, E7, 11/10/03.

<sup>13</sup> HONNETH, A. *The critique of power: reflective stages in a critical social theory*. Trad: Kenneth Baynes – 1st MIT Press ed.1991, p. 303.

<sup>14</sup> “(...) the existence of norm-free organizations of action and (...) the existence of power-free spheres of communication” (tradução nossa), in: HONNETH, Axel. *The critique of power: reflective stages in a critical social theory*. Trad: Kenneth Baynes – 1st MIT Press ed. 1991, p. 298.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

teoria da evolução social, construídas entre os anos 60 e 70, mais a assimilação às hipóteses básicas da teoria dos sistemas, três frentes teóricas com as quais Habermas tentou dar uma virada teórico-comunicativa no diagnóstico geral da *Dialética do Esclarecimento*, constituem para Honneth o enrijecimento daquela concepção de organização da sociedade que focaliza os processos de racionalização social e torna secundária a práxis social na qual estão envolvidos os grupos integrados socialmente."

Por isso a saída proposta por Honneth é desenvolver o paradigma da comunicação levando mais em consideração os instrumentais sociológicos relacionados com a teoria da intersubjetividade<sup>15</sup>.

Nesse sentido é lícito afirmar que *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*<sup>16</sup> lançado em 1992, livro em que há a sistematização dos aspectos mais capitais do pensamento honnethiano, constitui-se como obra fundamental para a entrada de Honneth no contexto da tradição de teoria crítica, principalmente por trazer à tona (juntamente com outros pensadores contemporâneos) o potencial teórico-conceitual do reconhecimento como estrutura intersubjetiva que proporciona a análise das condições da integração social e da lógica dos conflitos e mudanças sociais, além de prover padrões de normatividade próprios da interação social, ou seja, o reconhecimento como importante ferramenta para a compreensão da realidade social; e *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*<sup>17</sup>, de 2001, vem ampliar sua posição tanto neste contexto como no daquele das teorias da justiça, no contexto do debate entre liberais e comunitaristas e, de um ponto de vista mais abrangente, no daquele sobre a integração pós-metafísica da moral kantiana e a concepção ético-política aristotélica<sup>18</sup>. Deixaremos claro agora os conceitos que julgamos mais centrais nestas duas obras, dando um pouco mais de ênfase em *Sofrimento de indeterminação*<sup>19</sup>. No entanto, nosso texto aqui não tem a pretensão

<sup>15</sup> "(...) a reconstrução habermasiana parece a Honneth por demais abstrata e mecânica, ignorando largamente o fundamento social da Teoria Crítica, que é o conflito social" (NOBRE, Marcos. "Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica". In: HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 17).

<sup>16</sup> HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

<sup>17</sup> HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrião Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007b.

<sup>18</sup> LIMA, E. C. "Resenha: Sofrimento de indeterminação". In: *Cadernos de Filosofia Alemã*, XI, São Paulo – SP, Jan-Jun, 2008, p. 130.

<sup>19</sup> Juntamente a essas obras, cumpre lembrar ainda que Honneth publica outra de igual importância e pertinência no ano de 2005, trata-se de *Reificação* (2008), na qual ele elabora uma reconstrução do conceito de reificação, tomado de Lukács, e intenta relacioná-lo criticamente ao contexto contemporâneo a partir de sua teoria do

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

de ser mais do que uma pequena introdução à problemática do reconhecimento tal como exposta nestas obras.

### **Reconhecimento, socialização e liberdade**

A idéia do reconhecimento adquire importância substancial na contemporaneidade devido a vários fatores, mas talvez principalmente por elucidar a relação intrínseca e necessária entre subjetividade e intersubjetividade, revelando a mediação profícua entre indivíduo e comunidade, particularidade e universalidade, diferença e identidade. Como muito bem aponta Werle:

A partir da idéia de reconhecimento pode se desdobrar um conceito de intersubjetividade onde formas diferentes de sociabilidade vão surgindo no decorrer dos próprios conflitos em torno do reconhecimento, nas quais as pessoas ao mesmo tempo afirmam sua subjetividade autônoma e reconhecem-se na sua pertença comunitária. Ou seja, a relação constitutiva entre identidade pessoal e a práxis cultural e as instituições é entendida não como relação instrumental ou relação de dependência orgânica, substantiva, do indivíduo com a comunidade, mas como relação reflexiva de reconhecimento recíproco. O reconhecimento permite uma reconciliação, sempre passível de revisão, quando for o caso, entre diferença e identidade<sup>20</sup>.

Podemos dizer que é esse sentido do reconhecimento que perpassa a teoria crítica de Axel Honneth. Ao entender a interação como estruturada com base no conflito, o reconhecimento aparece, para o pensador, como elemento fundamental na gramática moral dos conflitos, já que esta gramática é desvendada pela luta por reconhecimento.

Ele nos apresenta uma teoria social com teor normativo e uma teoria crítica que busca ser teórico-explicativa e crítico-normativa, principalmente porque seu propósito explicativo básico é “o de dar conta da ‘gramática’ dos conflitos e da lógica das mudanças sociais, tendo em vista o objetivo mais amplo de ‘explicar a evolução moral da sociedade’” e também porque seu “lado crítico-normativo” se caracteriza por fornecer “um padrão para identificar patologias sociais e avaliar os movimentos sociais (seu caráter emancipatório ou reacionário)”

---

reconhecimento; também importante é *Desrespeito: os fundamentos normativos da Teoria Crítica*, de 2007; não poderemos infelizmente entrar em detalhes sobre essas obras aqui.

<sup>20</sup> WERLE, D. L. *Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade*. (Rawls, Taylor e Habermas). Tese de Doutorado, Depto. Filosofia, FFLCH/ USP, 2004, p. 52.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

<sup>21</sup>. Sua idéia central é enfatizar as experiências morais dos sujeitos humanos envolvidos num processo de denegação do reconhecimento, mostrando como o conflito na verdade se desvela como uma luta por reconhecimento, possuindo, portanto uma configuração moral<sup>22</sup>, o que favorece a idéia de uma lógica moral dos conflitos sociais<sup>23</sup>. Sentimentos morais, se articulados numa linguagem comum ou se possuidores de potencial para generalização, podem se transformar em mobilização política, movimentos coletivos e lutas sociais. A dinâmica social do reconhecimento, portanto a “*gramática dos conflitos sociais*”, responde à formulação: desrespeito, luta por reconhecimento e mudança social.

Como último elemento próprio dessa dinâmica está uma concepção formal de eticidade, o padrão normativo de justificação da normatividade. O conceito refere-se “ao todo das condições intersubjetivas das quais se pode demonstrar que servem à auto-realização individual na qualidade de pressupostos normativos”, seu vínculo com o reconhecimento demonstra-se pelo fato de que a possibilidade de uma auto-relação positiva é “dada unicamente com a experiência do reconhecimento” pois ele é “uma indicação das condições necessárias da auto-realização individual”<sup>24</sup> que Honneth muito bem explicita em *Luta por reconhecimento*.

É importante lembrar que todas estas formulações são apoiadas na atualização sistemática que Honneth faz das obras do jovem Hegel<sup>25</sup>. Para essa atualização ele faz uso das

<sup>21</sup> WERLE, D. L. e MELO, R. S. “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 14.

<sup>22</sup> HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 253-268.

<sup>23</sup> Num interessante artigo sobre as objeções de A. Wellmer à ética do discurso habermasiana, Holmes (2008) salienta que, no campo da Moral, uma teoria do reconhecimento é vista por Wellmer como uma proposta profícua e alternativa às formulações de Habermas, isso porque para ele “*os conflitos morais se dariam tipicamente como um problema de mediação entre o universal e o particular, algo que, em circunstâncias pós-metafísicas de falibilismo metodológico e perda do dogmatismo tradicionalista de eticidades concretas, só poderia ser levado a cabo no meio representado por argumentações práticas. Porém, longe de se tratar, como para Habermas, da realização de condições ideais de fundamentação da validade, essas ‘argumentações morais se ocupam quase que exclusivamente da interpretação de tramas situacionais de ações e necessidades, assim como da compreensão que agentes e pacientes têm de si mesmos*” (HOLMES, Pablo. “As objeções de Albrecht Wellmer à Ética do Discurso e a filosofia moral fundamentada em uma teoria do reconhecimento social”. In: *Trans/Form/Ação: Revista de Filosofia da Universidade Estadual Paulista*. São Paulo: Fundação Editora UNESP, Vol. 31 (1), 2008, p. 191). No terreno pós-tradicional de discussão acerca da Moral, os conflitos morais, entendidos como lutas por reconhecimento, podem ser a chave de resolução de questões problemáticas postas por teorias de cunho universalista cujos pressupostos remontam a suposições estáticas da linguagem como critérios transcendentais de mediação moral.

<sup>24</sup> HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 271-273.

<sup>25</sup> É evidente que Honneth, para construir tal atualização, se utiliza das abordagens habermasianas sobre a filosofia do jovem Hegel, principalmente no capítulo “Trabalho e interação” de *Técnica e ciência como*

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

investigações psicológicas de G. H. Mead, constrói uma fenomenologia empírica das formas do reconhecimento (inspiradas no modelo hegeliano) e nos provê uma reelaboração do conceito de eticidade, também hegeliano, a partir dessas formas do reconhecimento.

Em *Sofrimento de indeterminação* a influência hegeliana se manifesta, no entanto, de outro modo. Honneth propõe uma reatualização da *Filosofia do Direito* (abreviação das *Grundlinien der Philosophie des Rechts*) de Hegel<sup>26</sup>, principalmente por ver neste empreendimento a possibilidade de construir uma teoria da justiça que enfrente as dicotomias do debate contemporâneo sobre a justiça. Este debate coloca em questão a fundamentação de uma teoria da justiça política e social que seja moralmente justificável<sup>27</sup>. Na sua forma mais conhecida, ele encontra-se polarizado entre “liberais”, cujas normas moralmente justificadas são transcendentais ao contexto, e “comunitaristas”, cujas normas consideradas justas são imanentes ao contexto. Honneth, com o aparato reutilizado e reformulado do Hegel “maduro”, procura aprofundar esse debate com uma teoria da justiça que “rivalize” com a de John Rawls, além de continuar com sua reformulação e redirecionamento da teoria social de Habermas<sup>28</sup>.

Em relação a Rawls, Honneth dirige sua crítica no sentido de opor ao “construtivismo kantiano” rawlsiano a reconstrução normativa de característica hegeliana, o que implica em assinalar os bloqueios e potenciais inscritos nas sociedades modernas para a realização completa da liberdade, ou seja, Honneth, por estar vinculado à tradição da teoria crítica, fornece um diagnóstico crítico sobre as patologias sociais da nossa época a partir de sua teoria da justiça, a fim de apontar para a superação dessas patologias, intenção que não se encontra na teoria rawlsiana. Com esse tipo de abertura Honneth constrói sua teoria da justiça, e busca confluir uma perspectiva universalista com uma que esteja ancorada na ordem social através

“ideologia” de 1968, onde já há a constatação de que é no jovem Hegel que se encontram, pela primeira vez, os elementos que permitem o pensamento de uma teoria da intersubjetividade.

<sup>26</sup> Como Werle aponta na nota 97 de sua tese, Honneth parece ter dado razão às críticas que recebeu no sentido de ter defendido que somente nos escritos de Jena Hegel tenha um *insight* de um conceito intersubjetivo de identidade humana ou que o desenvolvimento filosófico de Hegel tenha sido marcado pela tendência de livrar a eticidade de qualquer forma de intersubjetividade. Segundo Werle, para seus críticos, principalmente Michael Hardimon, a *Filosofia do Direito* de Hegel possui estes *insights* acerca da intersubjetividade (WERLE, Denílson Luís. *Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade. (Rawls, Taylor e Habermas)*. Tese de Doutorado, Depto. Filosofia, FFLCH/ USP, 2004, p. 55n), e de fato Honneth atesta isso em *Sofrimento de indeterminação*. Por isso a mudança, em relação à *Luta por reconhecimento*, em atualizar não somente os escritos do jovem Hegel mas também sua *Filosofia do Direito*.

<sup>27</sup> WERLE, D. L. e MELO, R. S. “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 17.

<sup>28</sup> LIMA, Erick Calheiros de. “Resenha: Sofrimento de indeterminação”. In: *Cadernos de Filosofia Alemã*, XI,

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

do uso dos instrumentais conceituais oferecidos pela filosofia do direito hegeliana.

(...) o propósito de fundamentar uma teoria da justiça está vinculado à perspectiva da teoria crítica, em que se trata de fornecer um diagnóstico do tempo, ou seja, o diagnóstico do “sofrimento de indeterminação” como uma patologia que resulta da realização incompleta ou insuficiente da vontade livre em âmbitos institucionais da sociedade moderna não estruturados conforme a eticidade<sup>29</sup>.

Tratemos de entender um pouco melhor, então, a explanação de Werle e Melo. Honneth já havia indicado que sua teoria “desvia-se da tradição que remonta a Kant porque se trata para ela não somente da autonomia moral do ser humano, mas também das condições de auto-realização como um todo”<sup>30</sup>, afirmação muito importante porque coloca a moral como sendo um instrumento que “*serve ao fim universal*” da realização da vida boa, ou seja, ele realiza uma “ampliação” da moralidade em direção à eticidade. Uma teoria da justiça portanto, deve proteger os contextos do reconhecimento recíproco, porque somente assim a liberdade em toda a sua extensão pode adquirir condições de concretização, isto é, condições de realização da vida boa.

Nesse sentido, a “reatualização” da filosofia de Hegel se mostra pertinente, pois é em Hegel que se encontra a crítica contundente ao modelo abstrato kantiano de auto-realização individual baseado na autonomia moral. A partir da filosofia do direito hegeliana, Honneth pode partir para uma *reconstrução* das práticas e das condições do reconhecimento das sociedades modernas. O termo *reconstrução* é apropriado por indicar o próprio procedimento honnethiano: com a “reatualização” ele quer indicar o pensamento da Filosofia ou dos problemas contidos na sua história, tendo em vista os problemas do presente, isto é, trata-se de interpretar a Filosofia não de forma imparcial ou pretensamente neutra mas lê-la tendo em vista interesses e perspectivas específicas, próprias de um contexto e horizonte determinados<sup>31</sup>. Ora, tal procedimento não escapa, certamente, de ter dificuldades em relação

São Paulo – SP, Jan-Jun, p. 127-140, 2008, p. 127.

<sup>29</sup> WERLE, D. L. e MELO, R. S. “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 44 e WERLE, D. L. e MELO, R. S. “Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papyrus, 2008, p. 197.

<sup>30</sup> HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 200, p. 271.

<sup>31</sup> Na contemporaneidade há o registro da prática da “reconstrução” de várias maneiras diferentes, em vários autores, como Aslclair McIntyre, Charles Taylor, J. Rawls e até mesmo J. Habermas. “*Aristóteles, Kant ou Hegel estão sendo ricamente reatualizados por autores preocupados com problemas da moral e da política*,

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

a alguns pontos. No caso da reatualização da filosofia do direito de Hegel, Honneth constata o perigo contido na história do conceito hegeliano de Estado, largamente caracterizado pelos seus críticos pelo que contém de não democrático, e também as implicações da fundamentação metafísica constitutiva da “Lógica” do pensamento hegeliano<sup>32</sup>. Essas duas dificuldades capitais levam Honneth a realizar uma reatualização “indireta” do texto hegeliano: ele não vai reconstruir integralmente o texto, mas duas categorias para ele centrais, “objektiver Geist” (espírito objetivo) e “Sittlichkeit” (eticidade), em detrimento das categorias “Estado” e “Lógica”, por ver nos primeiros conceitos os instrumentais necessários para a mediação às questões de justiça que constituem seu objetivo<sup>33</sup>. A sua interpretação da obra hegeliana segue então a seguinte orientação: a meta do texto seria alcançar os fundamentos de um princípio normativo de justiça o qual fosse retirado do contexto das condições necessárias para a auto-realização individual, e não apenas deduzido formalmente. A preocupação, portanto, é com o princípio da liberdade individual igual de todos os sujeitos, e por isso a definição de Hegel: “O fato de que um ser-aí em geral seja ser-aí [Dasein] da vontade livre, isso é o direito”<sup>34</sup>. O direito é o ser-aí ou a *existência* da vontade livre.

O conceito fundamental, no entanto, de vontade livre, que define o direito, deve ser entendido dentro do contexto do “espírito objetivo”, isto é, o direito tem que ser visto como

---

*questões de justiça, ou ainda de fundamentação teórico-normativa*” (WERLE e MELO, “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, pp. 32-33). Em nossa opinião esta prática tem se mostrado profícua e demonstra a profunda riqueza do pensamento clássico e a atualidade e necessidade da Filosofia; no entanto, para importantes pensadores do contexto filosófico brasileiro, como J. A. Gianotti, o procedimento, principalmente em sua forma indireta, não é ponto pacífico: “*Espanta-me esse projeto de reconstruir a Filosofia do Direito de Hegel, inspirando-se em idéias sugeridas pelos textos de juventude, mas recorrendo a livros posteriores: em ambos os casos, porém, em contradição direta com os textos lógicos de Hegel, quer da Lógica de Jena, quer da Enciclopédia. O que quer dizer uma ‘reconstrução’ que não leva em conta os pilares do construído?*” (GIANOTTI, José Arthur. “Crítica. Sofrimento de indeterminação”. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n° 80, São Paulo, Mar. 2008, p. 220-221); uma visão mais interessante, todavia, demonstra Ricardo Terra: “*No plano do aprendizado seria um ótimo recurso didático seguir a Wirkungsgeschichte de temas importantes. Por exemplo, temas de Aristóteles em Aslaidair MacIntyre, de Kant em John Rawls, de Espinosa em Antonio Negri e Michael Hardt, de Hegel em Honneth, e assim por diante. É uma maneira de refletir que leva em conta os filósofos clássicos com suas expectativas insatisfeitas, mas com uma perspectiva contemporânea aberta para o futuro. O confronto dos autores contemporâneos no conflito pelo diagnóstico mais abrangente da contemporaneidade é o exercício pedagógico fundamental para a formação do pensamento, já que é também o que importa no pensamento atual*” (TERRA, R. “História da filosofia e formação filosófica”. In: *Plenárias do XII Encontro da ANPOF*. João Carlos S. P. da Silva (Org.). Salvador, BA: Quarteto, 2008b, p. 109).

<sup>32</sup> HONNETH, A., *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007b, p. 48-49.

<sup>33</sup> HONNETH, A., *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007b, p. 51.

<sup>34</sup> HEGEL, G. W. F. *Introdução à filosofia do direito*. Trad: Marcos Müller. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005, § 29, p. 68.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

concernente ao quadro dos costumes, leis, práticas e instituições de determinada época e povo; ele fundamenta-se na experiência do espírito comum de um povo ou ordem social cuja “manifestação” exprime o caráter e a consciência dos seus indivíduos. O espírito objetivo é então importante categorização do sistema hegeliano para caracterização da Modernidade. Para Hegel a razão moderna só pode se efetivar enquanto liberdade, ou vontade livre universal. A filosofia do direito, no contexto da modernidade, deve se ater às condições sociais porque não é suficiente determinar a liberdade abstratamente, mas é necessário situá-la através das práticas e instituições sociais; por isso a busca pelas condições da “existência da vontade livre” em uma ordem social justa. Hegel desenvolve então uma crítica das idéias modernas de vontade livre já na Introdução da *Filosofia do direito*. Ele apresenta um conceito especulativo de vontade livre que, segundo Muller, é “concebido a partir da sua matriz lógica no conceito especulativo de conceito e, como este, articulado internamente pela implicação recíproca dos seus três momentos internos, a universalidade (§ 5), a particularidade (§ 6) e a singularidade (§ 7)”<sup>35</sup>. O terceiro momento corresponde à unidade dos outros dois: “A vontade é a unidade desses dois momentos, – a particularidade refletida dentro de si e reconduzida, por meio desta reflexão, à universalidade, – singularidade”<sup>36</sup>. Honneth entende esta formulação de Hegel como sendo uma tentativa de elaborar um conceito mais intrincado de vontade livre, no qual não haja espaço para as oposições de origem kantiana como lei moral vs natureza, ou dever vs inclinação, e também, de acordo com Werle e Melo, no qual “toda matéria considerada contingente e heterônoma seja também material da própria autodeterminação individual e poderá ser pensada como resultado da liberdade”<sup>37</sup>.

A liberdade consiste então para Hegel na confluência da indeterminação e da determinação, que são exatamente os dois primeiros momentos da vontade: “a liberdade não reside, portanto, nem na indeterminidade, nem na determinidade, senão que ela é ambas”<sup>38</sup>. O direito constitui-se como objetivação da vontade livre, liberdade que é baseada naquela da esfera do amor e amizade, descrita por Hegel como “ser-consigo-mesmo-no-outro”. Assim,

<sup>35</sup> MÜLLER, Marcos Lutz. “Apresentação: um roteiro de leitura da *Introdução*”. In: HEGEL, G. W. F. *Introdução à filosofia do direito*. Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005, p. 10.

<sup>36</sup> HEGEL, G. W. F. *Introdução à filosofia do direito*. Trad: Marcos Müller. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005, § 7, p. 52.

<sup>37</sup> WERLE e MELO, “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 38.

<sup>38</sup> HEGEL, G. W. F. *Introdução à filosofia do direito*. Trad: Marcos Müller. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005, § 7, p. 54.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

pode-se dizer que “as condições sociais ou institucionais devem ser concebidas como uma ordem social justa que permita a cada sujeito individual participar em relações comunicativas que podem ser compreendidas como expressão da própria liberdade”<sup>39</sup>, já que a liberdade não é determinada por alguma concepção subjetiva de vontade e então pressupõe o constante trabalho de reexame dos impulsos humanos construídos intersubjetivamente no grupo ou ordem social.

Nesse sentido a obra hegeliana encontra-se dividida de modo a identificar o lugar institucional das três concepções de liberdade, as quais, por si só, mesmo insuficientes, são necessárias para a auto-realização individual. Daí a divisão entre “direito abstrato”, “moralidade” e “eticidade” da Filosofia do direito. Para Honneth as partes que se referem ao “direito abstrato” e à “moralidade” são apenas indicações parciais da liberdade, mas trazem consigo os pressupostos para as esferas comunicativas da “eticidade”. Ele entende “(...) a proposta de conceber ambos os conceitos de ‘direito abstrato’ e de ‘moralidade’ como duas determinações insuficientes da liberdade individual que no mundo da vida se exprimem em um ‘sofrimento de indeterminação’”<sup>40</sup>. O que indica o percurso existente do “direito abstrato” à “eticidade”.

(...) a estrutura do livro apresenta primeiramente as condições institucionais e sociais necessárias, porém insuficientes, para a realização da vontade livre e nos leva até as condições comunicativas de auto-realização individual, momento em que a idéia do direito é concebida no final de seu processo de objetivação da vontade racional e autônoma<sup>41</sup>.

Constituiria a teoria da justiça hegeliana a diferença entre as partes da liberdade incompleta e a parte referente às condições completas de realização da vontade livre, a terceira parte do livro, segundo Werle e Melo<sup>42</sup>. É significativo que Hegel não conceba os conceitos incompletos de liberdade como simples idéias abstratas, mas como formas do espírito objetivo expressadas em práticas e instituições modernas. Honneth passa a mostrar

<sup>39</sup> WERLE e MELO, “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 38.

<sup>40</sup> HONNETH, A., *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007b p. 53.

<sup>41</sup> WERLE e MELO, “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 39.

<sup>42</sup> WERLE e MELO, “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 40.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

detidamente o modo como ele interpreta o estabelecimento, por parte de Hegel, dos princípios da justiça tendo em conta a soma das condições necessárias para a realização completa da liberdade, e deixa claro que, para ele, Hegel quer fazer também um diagnóstico dos efeitos negativos quando ocorre a unilateralidade de aplicação à vida social de uma das formas da liberdade, isto é, acontecem conseqüências patológicas na auto-realização dos sujeitos se alguma das duas formas insuficientes de liberdade são absolutizadas<sup>43</sup>. Essas conseqüências patológicas exprimem o teor do “sofrimento de indeterminação”. No “direito abstrato” a liberdade é definida negativamente, ela consiste nos limites dados por tudo aquilo que não é proibido juridicamente. A “moralidade” já significa um passo além, uma autodeterminação individual cuja ação livre é tida na relação do sujeito com ele próprio, isto é, na reflexão que ele mesmo realiza sobre seus próprios atos. A “moralidade”, no entanto, não leva em conta o ambiente situacional dos conflitos para determinar seu ponto de vista moral, ela o faz do ponto de vista único do sujeito, portanto, constrói uma ação “cega” e “vazia” ante os contextos sociais de aplicação.

A indeterminação da auto-realização individual gera um sofrimento que leva de uma esfera da liberdade à outra, do “direito abstrato” à “moralidade”, justificando por fim a passagem correspondente para aquela esfera de ação na qual a realização da liberdade individual está atrelada às práticas de interação intersubjetiva. A “libertação do sofrimento” só ocorre quando existem condições iguais para a realização da liberdade – e é essa função positiva de “libertação” do “sofrimento de indeterminação” que caracterizará a esfera da “eticidade”<sup>44</sup>.

Werle e Melo apontam que o vínculo interno entre diagnóstico do sofrimento e teoria da justiça proporciona as condições mínimas que a esfera da “eticidade” deve satisfazer para a auto-realização. Para Hegel, a eticidade, como já fora apontado por Honneth, precisa ser caracterizada através do instrumental contido na interação intersubjetiva, pois as formas de realização individual se medem pelo contexto da socialização. Estruturalmente isso significa que ela deva ser organizada de acordo com as formas do reconhecimento recíproco próprias dos campos de interação da “família”, da “sociedade civil” e do “Estado”. Os padrões do reconhecimento devem conferir ainda os “processos de formação e aprendizado capazes de gerar motivações e disposições para a que a auto-realização individual se efetive nas práticas

<sup>43</sup> HONNETH, A. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007b, p. 52-53.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

intersubjetivas correspondentes”<sup>45</sup>. Como oposição a Rawls, Honneth caracteriza as três esferas éticas de interação intersubjetiva como “bens básicos”, compostos normativamente.

## Termo

Essas considerações permitem, certamente, perceber como a teoria do reconhecimento de Honneth pode se articular com sua teoria da justiça, e antevê o vínculo possível entre as obras da juventude de Hegel e sua *Filosofia do direito* na perspectiva honnethiana. A eticidade, na forma reatualizada de Honneth, contém os pressupostos da intersubjetividade com base no reconhecimento enfatizada nos escritos de Jena, e permite ao pensador frankfurtiano estruturar microscopicamente a indissociabilidade existente entre reconhecimento, socialização e liberdade, abrindo espaço para uma nova compreensão da formação democrática da vontade. No entanto, cabe problematizar uma questão para terminarmos nosso texto. Será que o modelo de teoria crítica construído por Honneth abrange realmente todos os critérios normativos para se avaliar todos os “tipos” de conflito social? Como saber exatamente quais as reivindicações por reconhecimento que são justificadas ou não<sup>46</sup> no plano político? Seriam suficientes aqueles critérios próprios da esfera da eticidade? Como nos diz em outro lugar Werle e Melo:

(...) a proposta de Honneth de uma Teoria Crítica fundamentada nas relações intersubjetivas de reconhecimento e de luta por reconhecimento, se, por um lado, consegue fornecer meios para sanar o déficit sociológico da Teoria Crítica em geral, e das teorias da justiça em particular, por outro, deixa em aberto uma questão que não é menos fundamental: a política. (...) a política não tem um estatuto específico na obra de Honneth. Não se coloca no horizonte de suas preocupações a questão do critério normativo fundamental

<sup>44</sup> WERLE e MELO, “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 41.

<sup>45</sup> WERLE e MELO, “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 42.

<sup>46</sup> Mais ou menos como aquela crítica já feita por Nancy Fraser às teorias que centralizam a noção de reconhecimento, em *Recognition without ethics?* (2001), e que tem especial pertinência, inclusive para o próprio Honneth que se viu obrigado a mudar alguns aspectos de sua perspectiva em razão de algumas críticas de Fraser; sobre isso cf. FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange*. Londres/Nova York: Verso Press, 2003; ou FRASER, N. e HONNETH, A. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: MATTOS, Patrícia e SOUZA, Jessé (Orgs). *Teoria Crítica no século XXI*. Annablume, 2007.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

que poderia regular a formação imparcial de acordos políticos para as lutas por reconhecimento<sup>47</sup>.

O problema dos critérios normativos próprios de um contexto político que seriam capazes de avaliar as lutas por reconhecimento nesse campo, talvez pudesse ser sanado se Honneth propusesse uma outra esfera de reconhecimento, junto com as outras – amor, direito e solidariedade – “uma forma propriamente política de reconhecimento intersubjetivo”<sup>48</sup>, que estivesse em consonância com a concepção liberal igualitária da cidadania democrática. Talvez a Teoria Crítica de Axel Honneth possa estar a cometer um “déficit político”, “se por um lado Honneth quer sanar o déficit sociológico da Teoria Crítica, por outro, sua teoria acaba gerando um déficit político” no sentido de que não há a explicitação fundamental de um “princípio de justificação pública, em que os próprios cidadãos possam decidir quais formas de reconhecimento e princípios de justiça são legítimos ou ilegítimos”<sup>49</sup>. Ou, ainda, se for certo que faz-se necessário hoje o pensamento crítico das instituições do estado democrático de direito, é justo o questionamento de Saavedra e Sobottka: “como é possível combinar a idéia hegeliana de luta por reconhecimento com as instituições de um estado democrático de direito?”, e também “como é possível pensar instituições a partir do conceito de reconhecimento, dado que Honneth, desde o início, e ainda hoje, pretende desenvolver esse conceito sem se fazer valer, como Habermas, da teoria dos sistemas?”<sup>50</sup>. São questões que na sua pertinência dizem respeito não só à teoria do reconhecimento honnethiana, mas, de certa maneira, à Teoria Crítica em seu momento atual. Elas “testam” a força propositiva da Teoria Crítica em relação aos problemas e obstáculos à emancipação nas sociedades contemporâneas, e forçam a pesquisa teórica a compreender e avaliar minuciosamente como poderia se constituir a *crítica* hoje, seja na perspectiva da prática de produção de sentidos para preencher lacunas de formas de pensamento e ação, seja na apresentação das potencialidades próprias das instituições democráticas, na crítica da economia mundializada, ou ainda em

<sup>47</sup> WERLE e MELO, WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. “Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papyrus, 2008, p. 197.

<sup>48</sup> WERLE e MELO, WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. “Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papyrus, 2008, p. 197.

<sup>49</sup> WERLE e MELO, WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. “Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papyrus, 2008, p. 197-198.

<sup>50</sup> SAAVEDRA, Giovani A. e SOBOTTKA, Emil A. “Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth”. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n° 1, 2008, p. 17-18.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

outros âmbitos. Esta tarefa se mostra primordial, principalmente se o teórico crítico admite a relevância da pergunta acerca da diferenciação da teoria crítica e da teoria tradicional nos termos atuais. Esta problemática em Honneth, entretanto, não podemos levar adiante aqui, haja vista toda a complexidade do tema. Ela será matéria para outras exposições.

## Referências

- ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- FRASER, Nancy. “Recognition without ethics?” In: *Theory, Culture & Society*, Vol. 18, p. 21-42, 2001.
- FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. “Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade”. In: MATTOS, Patrícia e SOUZA, Jessé. (Orgs). *Teoria Crítica no século XXI*. Annablume, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. Londres/Nova York: Verso Press, 2003.
- GIANOTTI, José Arthur. “Crítica. Sofrimento de indeterminação”. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n° 80, São Paulo, Mar. 2008.
- HABERMAS, Jürgen. *Técnica e ciência como “ideologia”*. Trad: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, s/d.
- \_\_\_\_\_. “Um perfil filosófico-político”. In: *Novos Estudos Cebrap*, v. 18, p. 77-102, 1987a.
- \_\_\_\_\_. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, Vol. I e II, 1987b.
- \_\_\_\_\_. *Conhecimento e interesse*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- HEGEL, G. W. F. *Introdução à filosofia do direito*. Trad: Marcos Müller. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005.
- HOLMES, Pablo. “As objeções de Albrecht Wellmer à Ética do Discurso e a filosofia moral fundamentada em uma teoria do reconhecimento social”. In: *Trans/Form/Ação: Revista de Filosofia da Universidade Estadual Paulista*. São Paulo: Fundação Editora UNESP, Vol. 31 (1), 2008, p. 177-196.
- HONNETH, Axel. *Reification: a new look at an old idea*. Oxford University Press, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Disrespect: the normative foundations of Critical Theory*. Polity Press, 2007a.
- \_\_\_\_\_. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007b.
- \_\_\_\_\_. “Honneth esquadrinha ‘Déficit Sociológico’”. (Entrevista a Marcos Nobre e Luiz Repa). In: *Folha de São Paulo*, E7, 11/10/03.
- \_\_\_\_\_. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- \_\_\_\_\_. *The critique of power: reflective stages in a critical social theory*. Trad: Kenneth Baynes – 1st MIT Press ed. 1991.
- LIMA, Erick Calheiros de. “Resenha: Sofrimento de indeterminação”. In: *Cadernos de Filosofia Alemã*, XI, São Paulo – SP, Jan-Jun, p. 127-140, 2008.
- MARTINS, Clélia A. “Introdução”. In: MARTINS, C. A. e POKER, J. G. (Orgs) *O pensamento de Habermas em questão*. Marília: Oficina Universitária UNESP, p. 05-14, 2008.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------

- NOBRE, Marcos. “Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica”. In: HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 07-19.
- MÜLLER, Marcos Lutz. “Apresentação: um roteiro de leitura da *Introdução*”. In: HEGEL, G. W. F. *Introdução à filosofia do direito*. Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005.
- REPA, Luiz. “Jürgen Habermas e o modelo reconstrutivo de Teoria Crítica”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papirus, 2008, pp. 161-182.
- SAAVEDRA, Giovanni A. e SOBOTKA, Emil A. “Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth”. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n° 1, 2008, pp. 9-18.
- TERRA, Ricardo. Herbert Marcuse. “Os limites do paradigma da revolução: ciência, técnica e movimentos sociais”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papirus, 2008a, p. 137-160.
- \_\_\_\_\_. “História da filosofia e formação filosófica”. In: *Plenárias do XII Encontro da ANPOF*. João Carlos S. P. da Silva (Org.). Salvador, BA: Quarteto, 2008b.
- WERLE, Denílson Luís. *Lutas por reconhecimento e justificação da normatividade. (Rawls, Taylor e Habermas)*. Tese de Doutorado, Depto. Filosofia, FFLCH/ USP, 2004.
- WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. “Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth”. In: NOBRE, M. (Org). *Curso livre de Teoria Crítica*. Campinas, SP: Papirus, 2008, p. 183-198.
- \_\_\_\_\_. “Teoria Crítica, teorias da justiça e a ‘reatualização’ de Hegel”. In: HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, págs. 07-44.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.3	Junho 2009	pp. 51-67
-----------------	-------------------	--------------	------------	---------------	-----------